



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Tucumã, 25 de agosto de 2021

A Ilma. Sra.
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Presidente da CPL

SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO

Assunto: REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-048PMT

Diante da necessidade de Revogação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-048PMT, o Município de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 9/2021-048PMT, cujo Objeto é a Seleção de empresa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 24.12 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma readequação dos itens, tanto descrição quanto quantitativos, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Sendo as licitantes:

1. **MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; C.N.P.J. nº 05.003.850/0001-67**, estabelecida à AVENIDA PARA Nº 1398, CENTRO, Tucumã PA, (94) 3433-1092, representada neste ato pelo Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, C.P.F. nº 087.210.252-15, R.G. nº 7442272 PC PA;
2. **COMERCIAL RURAL XINGU LTDA; C.N.P.J. nº 12.524.415/0001-43**, estabelecida à RUA DAS INDUSTRIAS Nº 940, INDUSTRIAL, Tucumã PA, (094) 99101-7582, representada neste ato pelo Sr. WILIANS MACEDO, C.P.F. nº 277.945.631-00.
3. **SANIGRAN LTDA; C.N.P.J. nº 15.153.524/0001-90**, estabelecida à Rua Jacob Gubaua, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré PR, (41) 3151-0688, representada neste ato pelo Sr. ALEXANDRE STRESSER, C.P.F. nº 046.878.919-77, R.G. nº 8.625.888-9 SSP PR.
4. **WENDER DE S CAMARGO EIRELI; C.N.P.J. nº 07.260.827/0001-83**, estabelecida à Av. dos Pioneiros, nº 372, Sala 2, Parque dos Ipês, Canaã dos Carajás PA, (94) 99145-2206, representada neste ato pelo Sr. WENDER DE SOUZA CAMARGO, C.P.F. nº 561.020.462-34, R.G. nº 49689930 SSP MA.
5. **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 11.262.969/0001-57**, estabelecida à Rua Dr. José Osório de Oliveira Azevedo, 284, P. Imperial, São Paulo SP, (11) 2367-3286, representada neste ato pelo Sr. NATHAN OMAR SENA ALCANTARA, C.P.F. nº 352.200.458-22, R.G. nº 34135604 SSP SP.

TUCUMÃ – 25 de agosto de 2021

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal